



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – Dispensa de Licitação

Parecer 098/24 – (Em atendimento ao Artigo 53§ 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Dispensa de Licitação (artigo 75, I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021).

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Licitantes.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de retifica de motor de caminhão.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

I. DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Federal 14.133/2021, que revogou a Lei 8.666/1993, instituiu os novos procedimentos para Licitações e gestão dos Contratos Administrativos. Estabelece em seu artigo 53, *caput*, que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Estabelece ainda que o parecer jurídico resultante desse controle, deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Por sua vez o Decreto Municipal 3.119/2023, em seu artigo 48, § 1º traz que “O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador”.

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer



jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato necessita.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação de serviço de manutenção de veículo, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, I da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de **manutenção de veículos automotores.***

[...] (Grifo nosso).

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal. Caracterizado tanto na tureza de serviços, quanto ao objeto veículo automotor de que trata referido inciso.

III. DO CASO EM APREÇO

O Objeto do processo de dispensa de licitação em apreço, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RETIFICA DE MOTOR DE CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L 1920, ANO 2005, PLACAS MHZ 7590, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E DE OBRAS. COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, com uma previsão de dispêncio de R\$ 47.790,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa reais), portanto dentro do limite atualizado do valor definido no citado artigo, autorizando, dessa forma, a Dispensa de Licitação.

Ademais, o processo apresenta Termo de Referência contendo as especificações, necessidades e justificativas para a prestação do serviço, bem como todos os critérios necessários para a participação dos interessados e suas habilitações.

IV – DA CONCLUSÃO

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no processo de dispensa licitatória em comento, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de dispensa de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 27 de junho de 2024.

José Eduardo Baretta
OAB/SC 54.746
Assessor Jurídico

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina